CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
35ª Sessão Ordinária - 01/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0036101
PROT- CMI 5881/2025
27/11/2025 15:49
IND 3151/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação de um Programa Municipal de Integração de Câmeras de Segurança, garantindo que câmeras de residências, condomínios e comércios possam ser integradas ao sistema municipal a fim de fortalecer o cerco eletrônico de vigilância.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização de **estudos técnicos, jurídicos e operacionais** visando à **implantação de um Programa Municipal de Integração de Câmeras de Segurança**, permitindo que câmeras particulares, de residências, condomínios, comércios e empresas, possam ser voluntariamente conectadas ao sistema municipal de monitoramento, formando um **cinturão eletrônico de vigilância** em Indaiatuba. Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Segurança Pública

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de fortalecer, com base jurídica sólida e alinhamento às melhores práticas nacionais, a política municipal de segurança pública por meio da integração tecnológica entre o Poder Público e a sociedade civil. A implementação de um Programa Municipal de Integração de Câmeras de Segurança atende diretamente ao interesse local, à proteção da coletividade e à eficiência administrativa, pilares reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

De início, cabe destacar que a Constituição Federal estabelece, no art. 144, caput, que a segurança pública é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. Tal disposição evidencia que o tema não se restringe à atuação exclusiva das polícias estaduais, mas compreende a cooperação entre o Poder Público e os cidadãos, o que se mostra plenamente compatível com programas de compartilhamento de imagens provenientes de câmeras privadas.

No mesmo dispositivo, o § 8º do art. 144 confere aos Municípios a competência para promover ações de segurança pública por meio de guardas municipais destinadas à proteção de bens, serviços e instalações do Município. Ainda que a competência criminal repressiva seja prioritariamente estadual, o Município tem legitimidade constitucional para desenvolver políticas preventivas, especialmente aquelas voltadas ao monitoramento urbano, vigilância eletrônica, proteção patrimonial e apoio às atividades das forças estaduais.

Além disso, o art. 30, I e II, da Constituição Federal afirma a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. A criação de um sistema integrado de câmeras insere-se diretamente no interesse local, pois combate delitos que afetam a convivência comunitária, como furtos, roubos, vandalismo, violência de trânsito, depredação do patrimônio público, entre outros. Tais medidas representam exercício legítimo da autonomia municipal assegurada pela Constituição.

No âmbito da Administração Pública, a proposta está em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal, notadamente a eficiência, ao permitir que o Município utilize infraestrutura já existente na iniciativa privada, reduzindo custos, ampliando o alcance do monitoramento e tornando mais ágil a atuação de seus órgãos de segurança e fiscalização. Trata-se de diretriz administrativa amplamente aceita em políticas de “smart cities”, que priorizam soluções tecnológicas de baixo custo e alto impacto social.

É relevante observar que modelos similares já demonstraram resultados positivos em diversos entes federados, como o programa Muralha Paulista, do Governo do Estado de São Paulo, atualmente com dezenas de milhares de câmeras interligadas, e a iniciativa da Polícia Militar de Minas Gerais de integração com sistemas privados de videomonitoramento. Essas políticas reforçam o entendimento de que a integração comunitária aliada à tecnologia é um instrumento moderno e eficaz no enfrentamento da criminalidade e na prevenção de ocorrências.

Do ponto de vista jurídico, o compartilhamento de imagens por particulares ao Poder Público, quando realizado de forma voluntária, não viola o direito à intimidade ou à privacidade, desde que se observem os parâmetros da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). A própria LGPD, em seu art. 7º, III, permite o tratamento de dados pelo Poder Público para o cumprimento de obrigação legal ou execução de políticas públicas. Ademais, o

compartilhamento de imagens de áreas comuns e vias públicas, sem identificação sensível e restrita ao escopo de segurança, é plenamente admitido pelo ordenamento jurídico, desde que resguardados os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade.

A adesão voluntária de moradores e empresas ao sistema municipal cria um cinturão eletrônico colaborativo que amplia exponencialmente a capacidade de vigilância e resposta das autoridades, sem impor custos elevados ao erário. O Município, por sua vez, poderá estabelecer protocolos técnicos, controles de acesso, mecanismos de auditoria e normativas de proteção de dados, garantindo o uso adequado das informações e a segurança jurídica da política pública.

Por fim, a medida está alinhada aos objetivos fundamentais da República, previstos no art. 3º da Constituição Federal, especialmente a promoção do bem de todos e a construção de uma sociedade segura e livre do medo. Ao ampliar o monitoramento urbano, aumentar a eficiência investigativa, apoiar as forças policiais e reforçar a sensação de segurança, o Município de Indaiatuba dará passo significativo rumo a uma política pública moderna, integrada e baseada em evidências.

Por todas essas razões, constitucionais, administrativas, tecnológicas e sociais, mostra-se plenamente justificável a realização de estudos para a implantação de um Programa Municipal de Integração de Câmeras de Segurança, fortalecendo a proteção da população e aprimorando a atuação preventiva do Poder Público.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.

Clélia Santos

Dados:
2025.11.27
15:03:56 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora